



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —



L E I N.º 4 9 5


SÚMULA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A GUARDA MIRIM
DE TELÊMACO BORBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município
de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a celebrar convênio com a
Guarda Mirim de Telêmaco Borba, com o objetivo de manter sob sua responsabi-
lidade, até 06 (seis) guardas-mirins, para atendimento de suas necessidades
de acordo com a Minuta de Convênio que fica fazendo parte integrante desta
Lei.

Artigo 2º - Esta Lei terá seus efeitos retroagi-
dos a partir de 1º de Junho de 1.980.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado
do Paraná, em 07 de Julho de 1.980.


CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN

Prefeito